

EDITAL QUE TEM POR OBJETIVO A SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA COM MANUTENÇÃO, PARA UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 021/2017

PROCESSO ASF Nº 060/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/08/2017

HORÁRIO: 9h30

LOCAL: PRAÇA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS Nº65, SÃO PAULO/SP

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF** torna público processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade tipo COLETA DE PREÇOS 021/2017, **Processo ASF nº 060/2017**, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA COM MANUTENÇÃO, PARA UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE FAMÍLIA (“ASF”)**, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do presente processo.

- 1.** O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da Associação Saúde da Família (“ASF”), bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
- 2.** Este Edital em sua íntegra poderá ser consultado no *site* www.saudedafamilia.org ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h e 16h.
- 3.** A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 - Higienópolis – São Paulo/SP, no dia **24/08/2017 às 09h30** e será conduzida pela Responsável pelo certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.
- 4.** Na data do certame, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na

recepção da Associação Saúde da Família, no endereço acima mencionado, contendo os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 – Proposta

Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 021/2017

Processo ASF nº 060/2017

Nome da empresa/CNPJ

Envelope nº. 02 – Habilitação

Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 021/2017

Processo ASF nº 060/2017

Nome da empresa/CNPJ

5. DO OBJETO

5.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA COM MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE FAMÍLIA, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante do presente processo.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente COLETA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, através de protocolo na sede da ASF ou por e-mail: licitacoesasf@saudedafamilia.org.

6.1.1 A Responsável pelo certame deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.

6.1.3 Incumbe às empresas proponentes alegar a abusividade de quaisquer cláusulas do presente Edital, sob pena de preclusão.

6.2 A impugnação, feita tempestivamente pela empresa proponente, não a impedirá de participar do certame.



7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do certame todos os interessados, façam ou não parte do cadastro de fornecedores da ASF, que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.

7.2 Será vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;
- b) suspensas temporariamente ou impedidas de licitarem e contratarem com a Administração, nos termos das legislações pertinentes;
- c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.
- e) que tiverem seus Contratos rescindidos por má prestação de serviços prestados na Associação Saúde da Família.
- f) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF ou que tenham permanecido nessa situação no último 01 (um) ano à data de publicação do ato convocatório.
- g) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários da ASF.
- h) cujo objeto social e/ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

7.3 A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicação, instrução, retificações e convocações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar desconhecimento.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá apresentar-se através de seu representante legal ou por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando

possuir os poderes específicos, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II**, ou através de procuração pública ou particular, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.

8.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais deverão constar **fora dos envelopes** de proposta e de habilitação, sob pena da responsável pelo certame invocar o **subitem 8.6**:

8.2.1 Carta de Credenciamento, conforme Anexo II; **ou Procuração** Pública ou Particular.

8.2.1.1 Todos os documentos referidos no item **8.2.1.**, acima, somente serão válidos se disponibilizados com **firma reconhecida** ou **cópia autenticada**, esta última no caso da Procuração Pública;

8.2.2 Documento de identificação com foto.

8.2.3 Cópia autenticada ou via original, acompanhada de cópia simples, do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual.

8.2.4 Cópia simples do cartão CNPJ.

8.3 Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

8.4 A ausência do credenciado, após o início do certame, sem prévia autorização expressa do responsável pelo certame, o tornará sem poderes para participar da sessão, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.

8.5 Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada aos autos do processo de seleção de fornecedores.

8.6 Na hipótese da empresa participante não enviar portador para representá-la ou enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas tão somente não poderá a empresa participante se manifestar durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de manifestar interesse na interposição de recursos, nem assinar as atas das sessões, tampouco

solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.

8.7 Encerrado o credenciamento, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, e se passará à fase de abertura dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação.

8.7.1 Após a abertura dos envelopes, não caberá ao licitante a desistência nem tampouco alteração de preço de sua proposta.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

9.1 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo III**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado.

9.2 O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente licitação. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.3 Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por igual período.

9.4 A proposta deverá conter obrigatoriamente o número do registro do Equipamento na **ANVISA** – (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

9.5 Apresentar catálogo e/ou manual do Equipamento.

9.6 A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.7 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

9.8 Eventuais falhas ou outras irregularidades na proposta comercial apresentada poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS

- 10.1** No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas.
- 10.2** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**
- 10.2.1** Que não atendam às exigências contidas neste Edital;
 - 10.2.2** Que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculadas em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;
 - 10.2.3** Que contenham o valor total do lote manifestamente inexequível, excessivo, simbólico, irrisório ou igual a zero;
 - 10.2.4** Que estejam com o valor total do lote acima da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família, que poderá ser consultado via e-mail licitacoesaf@saudedafamilia.org
- 10.3** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade das empresas proponentes apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, decidindo-se através de sorteio a empresa que iniciará a apresentação da melhor oferta.
- 10.4** **Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR MENSAL UNITÁRIO.**
- 10.5** A Responsável pelo Certame poderá, a seu critério, negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.
- 10.6** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 10.2**, a ASF partirá para avaliação do segundo colocado.
- 10.7** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de novas propostas.



10.7.1 A não apresentação de nova proposta pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **10.7**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e à regularidade fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 12 a 16**, de modo a facilitar sua análise.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além os documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;

12.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

12.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6 **Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado (cópia autenticada) no ato do Credenciamento.**



13 REGULARIDADE FISCAL

- 13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**). **Fica dispensada da apresentação deste caso a empresa proponente já o tenha apresentado no ato do Credenciamento.**
- 13.2** **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.
- 13.3** **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 13.4** **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, da sede ou filial da empresa,** expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo;
- 13.4.1** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente **deverá apresentar declaração**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo IV**.
- 13.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- 13.6** Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.
- 13.6.1** Caso haja restrição no CADIN Municipal e a mesma seja relativa a infração de trânsito, deverá apresentar na data da sessão os respectivos comprovantes de pagamento, sem prejuízo da apresentação da regular certidão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.
- 13.7** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede matriz ou filial da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

14.1.1 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá à empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO VI**.

14.2.1 O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento;

14.2.2 Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstrações do resultado, do último exercício social;

c) ECD – Escrituração Contábil Digital:

1. Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED contábil.

14.2.3 A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) **do valor médio estimado total da contratação**;

14.2.3.1. Para fins de apuração do **valor médio total da contratação** será utilizado o valor aferido por meio da pesquisa de mercado.

14.2.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta licitação, da apresentação do Balanço conforme previsto no **item 14.2**. Para este caso, a empresa proponente **deverá apresentar Declaração conforme Anexo VIII**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa

de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação do licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa proponente para o fornecimento compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

15.2 As declarações apresentadas pelas empresas proponentes devem estar assinadas pelo representante legal e/ou contador da empresa, quando for o caso, não sendo aceitas cópias, conforme abaixo:

15.2.1 ANEXO V – Declaração de que a empresa não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (apenas para empresas que não sejam cadastradas no Município de São Paulo);

15.2.2 ANEXO V – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

15.2.3 ANEXO VI – Índices de Balanço Patrimonial assinada pelo contador da empresa;

15.2.4 ANEXO VII – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal e de que possui mão de obra especializada para execução do objeto licitado.

15.2.5 ANEXO VIII – Declaração de enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador (apenas para empresas optantes pelo SIMPLES).

16. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

16.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, verificando a sua habilitação ou inabilitação do vencedor.



- 16.2** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **apresentados** poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 16.2.1** Verificação efetuada por meio eletrônico para constatar a veracidade e/ou validade dos documentos **apresentados**, desde que sejam passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 16.2.2** Constatada a veracidade e/ou validade conforme subitem acima, a responsável pelo certame poderá efetuar a substituição e/ou a inclusão do(s) documento(s) ora consultado(s), desde que emitidos gratuitamente.
- 16.2.3** Nenhum outro documento de habilitação apresentado poderá ser substituído, à exceção daqueles passíveis de validação nos termos do item **16.6**.
- 16.3** Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até que seja declarado um vencedor.
- 16.4** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Da Habilitação, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação.
- 16.4.1** A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **17.4**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.
- 16.5** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 16.6** A responsável pelo certame poderá suspender a sessão para a **análise** dos documentos apresentados, independentemente de credenciamento da parte interessada, e/ou para realização de **diligência**, caso julgue pertinente, para solicitar documentos originais para conferência com cópias simples, solicitar a autenticação e/ou reconhecimento de firma em documentos e apresentar cópias de documentos que já estejam na base de dados do governo.
- 16.6.1** O rol de diligências constante do item **16.6** não é taxativo, podendo haver diligências outras que não estiverem expressamente previstas neste.

17. DO PREÇO E DOS RECURSOS

17.1 O preço ofertado permanecerá irrevogável.

17.2 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive frete, encargos, taxas administrativas e todos os demais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

17.3 Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta dos Convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

17.3.1 Em caso de redução ou supressão de repasses, bem como eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, ou atos normativos congêneres, o preço levado a efeito por meio da presente Seleção de Fornecedores poderá ser revisto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato.

17.3.2 A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Pela recusa injustificada em manter o preço ofertado na proposta, deixar de assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

18.1.1 Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

18.2 A empresa proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido, poderá ter seu contrato rescindido pela Contratante, sem que recaia qualquer ônus a esta e sem prejuízo das sanções

previstas em contrato, bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no **subitem 18.1**.

18.3 A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da licitação, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidade quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

18.4 Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas em contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

19 DO RECURSO

19.1 No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

19.3 A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.4 Decairá do direito ao recurso em face de eventuais falhas ou irregularidades que viciarem o certame a empresa proponente que não apresentar razões de recurso até o segundo dia útil após a sessão.

19.5 A nulidade de quaisquer atos da Responsável pelo certame ou da Equipe de Apoio deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à empresa proponente manifestar-se, sob pena de preclusão.

19.6 É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

19.7 Interposto o recurso, a responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

19.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.



- 19.9** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.10** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no subitem **20.1**, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01244-050
- 19.11** A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, www.saudedafamilia.org.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 21.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 21.4** Todos os documentos exigidos **deverão ser apresentados no original** ou **por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de **cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo responsável do certame** ou por membro da Equipe de Apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.
- 21.4.1** Todas as declarações emitidas pela empresa proponente deverão estar subscritas por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 21.4.2** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.
- 21.4.3** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos e substituídos, se for o caso, pela Comissão de Licitação, nos termos **do item 16.2**.
- 21.4.4** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a empresa proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

- 21.5** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.
- 21.6** A proposta mais vantajosa que vier a conhecimento, permanecerá válida, nas mesmas condições, independentemente do aumento ou diminuição do quadro de funcionários vinculado às unidades de saúde, espaços de produção assistencial ou Filiais, geridos pela a **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.
- 21.7** A responsável pelo certame poderá suspender a sessão a qualquer tempo, caso julgue pertinente.
- 21.8** No caso da sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 21.9** A responsável pelo certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas proponentes até a formalização do contrato com o vencedor, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 21.10** A Associação Saúde da Família esclarece que não está obrigada a contratar com a licitante vencedora, podendo cancelar e/ou suspender a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, assim como recusar a participação em Seleção ou a contratação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a ASF, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.



21.11 Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame.

22. Integram o presente Edital:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO, DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL;

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Locação de equipamento de ultrassonografia para diagnóstico multimodalidade com sistema operacional, serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se instalação, para Unidades de Saúde geridas pela Associação Saúde da Família, de acordo com as **especificações mínimas abaixo:**

Equipamento de Ultrassonografia para diagnóstico multimodalidade e sistema operacional, com manutenção preventiva e corretiva.

Windows: Monitor de no mínimo 17, com ajuste de contraste automático e braço de suporte articulado; 3 conectores para transdutores de imagem simultânea, ativos e independentes, sem adaptadores; teclado alfanumérico; pacote completo de

Conectividade: gravador CD/DVD/R/RW integrado para exportar e importar imagens; capacidade de armazenamento de imagens em disco rígido; conexão USB para transferência de imagens; compatível com impressora jato de tinta, laser, cera e térmicas Software para integração com ambientes PC, transferência de imagens, clipes e relatórios para análise complementar (revisão, medição, anotações, relatórios, impressão).

SOFTWARE: Software de harmônica de tecido compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem; Software para redução de artefatos; software que permita cálculos obstétricos e ginecológicos com tabelas e páginas de relatório e curva de crescimento fetal; protocolo de comunicação padrão.

Deve acompanhar o equipamento os seguintes Transdutores: Transdutor Convexo eletrônico multifrequencial de banda larga-faixa de frequência aproximada de 2-5 MHz com variação de +ou- 01 MHz.

Transdutor Linear eletrônico multifrequencia de banda larga-faixa de frequência aproximada de 5-12 MHz com variação de +ou- 01 MHz.

Transdutor eletrônico Endocavitário multifrequencia de banda larga-faixa de frequência aproximada de 5-8.

No-break que seja compatível com o equipamento ofertado

QUANTIDADE: Inicialmente a quantidade contratada é de 01 Equipamento, mas será limitada a esta, podendo ao longo da vigência contratual haver acréscimo ou supressão do quantitativo inicialmente contratado, respeitando as especificidades exigidas no presente certame.



PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá entregar o equipamento locado em até **05 (cinco) dias** contados da data de assinatura do Contrato.

A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação pertinente ao funcionamento do equipamento que deverá ser agendada entre as partes, estando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material necessário à perfeita instalação;

A **CONTRATADA** deverá fornecer **No-break** que seja compatível com o equipamento ofertado, a fim de garantir a segurança do equipamento;

O equipamento será recebido em caráter provisório, para efeito de posterior análise da conformidade com as especificações técnicas solicitadas.

A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte do equipamento na entrega e retirada, estando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus.

Nos casos de defeito do equipamento locado, a substituição deve ocorrer em até 12 horas.

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, responsabilizar-se-á por todas as despesas relacionadas ao equipamento, frete, reparos, seguros, impostos, taxas e demais custos diretos e indiretos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Seleção, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Todos os custos deverão ser considerados no valor a ser ofertado, já que a **CONTRATANTE** não será responsável por cobranças extras.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamento de boa qualidade, a fim de garantir a eficiência e efetividade dos exames a serem realizados.

A **CONTRATADA** deverá fornecer aparelho de ultrassom apropriado para realização dos exames de ultrassonografia e os transdutores necessários para a realização dos exames ultrassonografia gerais tais como: Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdómen Superior (fígado e vesícula), Abdómen Total, Obstétrica simples e Próstata.

A **CONTRATADA** será responsável em manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento, sendo responsável por toda e qualquer reposição de peças, partes e/ou componentes que forem necessárias, provenientes das manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos, sem qualquer ônus para Associação Saúde da Família, durante todo o período de locação.



A manutenção preventiva se dará na forma como orientado pelo fabricante do equipamento, bem como deverá realizar no mínimo uma visita mensal para verificação técnica e operacional dos equipamentos;

A **CONTRATADA** será responsável pelo o controle da periodicidade da manutenção do equipamento;

A **CONTRATADA** fará a manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora da comunicação formal da CONTRATANTE, que poderá se dar por meio de e-mail e/ou telefone, visando evitar a paralisação do equipamento;

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento backup em até 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas características do locado, caso o concerto não seja efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas;

As despesas que por ventura sejam realizadas para realização de manutenções corretivas e preventivas, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, automaticamente, desde que não haja manifestação contrária, por escrito, apresentada por qualquer das partes.

PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias após o mês de prestação de serviços. As NF deverão ser emitidas sempre a partir do primeiro dia subsequente da prestação de serviço.

DA RETIRADA DOS BENS

Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a **CONTRATADA** a remoção dos equipamentos locados, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão.

Caso a **CONTRATADA** não faça a retirada dos equipamentos no prazo estipulado acima, será aplicada pena de multa no valor mensal do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade quanto à integridade do equipamento.

As despesas de deslocamento, frete, seguro do equipamento, embalagem e/ou serviço para desativação e retirada do equipamento é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Prazo de Validade da Proposta/Orçamento:

O prazo de validade da proposta/orçamento não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2017

PROCESSO ASF Nº XXXX/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta CREDENCIAR Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, para nos representar no processo de Seleção de Fornecedores relativo à Coleta de Preços nº xxx/2017, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo de Seleção de Fornecedores.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2017
PROCESSO ASF Nº XXX/2017**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Informar marca, modelo e número de registro na ANVISA.	R\$ XXX

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope, prorrogável por igual período.

São Paulo, ____ de ____ de 2017.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**COLETA DE PREÇOS Nº ____/2017
PROCESSO ASF Nº xxx/2017**

NOME DA EMPRESA, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxxxxx, Bairroxxxx, Município xxxxx, neste ato representada por seu representante legal/procurador da empresa, xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou fé.

xx de xxxxxx de xxxxx

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXXX/2017

PROCESSO ASF Nº XXXXX/2017

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº. _____,

Estabelecida _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo de Seleção de Fornecedores.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu(s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

Data

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2017

PROCESSO ASF Nº XXX/2017

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Assinatura do contador responsável

Obs: Os locais de indicação dos índices devem ser preenchidos com os números correspondentes.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2017

PROCESSO ASF Nº XXX/2017

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) inexistente, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva na Associação Saúde da Família.

d) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

e) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

Data

NOME DA EMPRESA

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PORTES DE EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2017

PROCESSO Nº XXXX/2017

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o número, com sede na (Rua/Avenida/Alameda)....., nº, Bairro, na cidade de, por seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das penalidades previstas no ato convocatório, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, optante pelo **SIMPLES**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, _____ de ____ de 2017

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

CPF nº

Assinatura do contador responsável

CRC nº

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2017/ASF

PROCESSO Nº : XXX/2017.

CONTRATADA : **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

OBJETO DO CONTRATO : Locação de equipamento de ultrassonografia para diagnóstico multimodalidade com sistema operacional, serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se instalação, para Unidades de Saúde geridas pela Associação Saúde da Família, conforme ANEXO I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.

VALOR MENSAL DO CONTRATO : R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR TOTAL DO CONTRATO : R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX

VIGÊNCIA DO CONTRATO : 12 (doze meses), com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx.

ORIGEM DOS RECURSOS : Convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filiais: ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Parelheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0005-35; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Capela do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0003-73; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0004-54; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0009-69, Rede Assistencial de Saúde de Araçatuba, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0006-16 e ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Casa

Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0008-88, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada **CONTRATANTE**).

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx – Cidade xxxxxxxx /xx – CEP:xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nºxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu sócio xxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxx CPF nº xxxxxxxx (doravante designada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**).

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustam e convencionam o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Locação de equipamento de ultrassonografia para diagnóstico multimodalidade com sistema operacional, serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se instalação, para Unidades de Saúde geridas pela Associação Saúde da Família, conforme ANEXO I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização da locação/serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução da locação e manutenções sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos.

2.3 A **CONTRATANTE** será responsável pelos equipamentos locados durante o período de vigência do presente contrato, não podendo alienar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, por qualquer título, os equipamentos locados.

2.4 A **CONTRATANTE** deverá utilizar corretamente os equipamentos, em conformidade com o “Manual de Operação e Manutenção” que o acompanhará, observando suas



características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente.

2.5 A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos locados.

2.6 A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de insumos necessários a realização dos exames.

2.7 A **CONTRATANTE** será responsável pela elaboração dos laudos provenientes dos exames realizados.

2.8 A **CONTRATANTE** deverá atestar as notas fiscais/fatura relativa a locação dos equipamentos.

2.9 A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso às suas dependências para inspeções e avaliações para o bom desenvolvimento das obrigações da **CONTRATADA** possa transcorrer de maneira adequada e eficiente.

2.10 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA

2.11 A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a exclusão ou inclusão do objeto no presente contrato.

2.12 A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer o equipamento locado fielmente de acordo com as especificações contidas nas cláusulas contratuais e no Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante do presente, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.2 A **CONTRATADA** se obriga a entregar e instalar os equipamentos dentro do prazo e local estipulado no contrato, assim como garantirá a qualidade e a eficiência do equipamento locado, bem como de seus acessórios para efetividade dos exames a serem realizados.

3.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer aparelho de ultrassonografia apropriado para realização dos exames, bem como os transdutores necessários para a realização dos exames ultrassonografia gerais tais como: Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdómen Superior (fígado e vesícula), Abdómen Total, Obstétrica simples e Próstata;



3.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer **No-break** que seja compatível com o equipamento ofertado, a fim de garantir a segurança do equipamento;

3.3 A **CONTRATADA** deverá promover o treinamento das equipes assistenciais nas Unidades de Saúde, se demandado pela **CONTRATANTE**, com o propósito de capacitar os profissionais das unidades para manuseio do equipamento.

3.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do manual do equipamento locado para a **CONTRATANTE**.

3.6 A **CONTRATADA** deverá assegurar que o equipamento locado, esteja devidamente registrado na ANVISA – (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

3.7 Os equipamentos serão recebidos em caráter provisório, para efeito de posterior análise da conformidade por parte da **CONTRATANTE** com as especificações técnicas solicitadas.

3.8 Após a realização dos testes indicados no item acima, o responsável definido pela **CONTRATANTE** emitirá Termo de Aceite Definitivo, atestando que o equipamento foi entregue em conformidade com as especificidades técnicas (incluindo os acessórios).

3.9 O equipamento será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações do equipamento conforme previsto no instrumento convocatório, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 12 (doze) horas.

3.10 Caso a **CONTRATADA** não solucione o problema dentro do prazo estabelecido, será(ão) devolvido(s) todo(s) o(s) equipamento(s) e convocada outra empresa proponente que tenha participado do certame, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.11 A **CONTRATADA** deverá entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

3.12 A **CONTRATADA** será responsável pelas manutenções preventiva e corretiva do equipamento locado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.13 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer pessoal qualificado e habilitado tecnicamente para a execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como fornecerá todas as ferramentas, materiais complementares e instrumentos indispensáveis à execução destes.

3.14 O fornecimento e substituição das peças decorrentes das manutenções serão de responsabilidade e custeio exclusivo da **CONTRATADA**.

3.15 Para efeitos deste contrato, considera-se Manutenção Preventiva a prestação do serviço que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.



3.15.1 A **CONTRATADA** efetuará a Manutenção preventiva, com a realização de 1 (uma) visita mensal obrigatória, em datas e horários que serão acordados com a **CONTRATANTE**.

3.15.2 O serviço de Manutenção preventiva consiste na lubrificação, calibração, ajuste das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos por meio de instrumentos especiais e adequados, bem como exame do estado de conservação das partes sujeitas a desgaste.

3.15.3 Na visita deverão ser vistoriados todos os equipamentos locados, bem como serão realizados os testes funcionais.

3.16 Para efeitos deste contrato, considera-se manutenção Corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos, bem como testes após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

3.16.1 A **CONTRATADA** efetuará manutenção corretiva quantas vezes forem necessárias, a fim de repor os equipamentos sem condições de uso.

3.17 Os chamados feitos pela **CONTRATANTE** para os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 12 (doze) horas, contados a partir de sua abertura, nos dias de funcionamento das Unidades de Saúde, em horário comercial, para verificação e correção dos problemas. A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento do chamado para a correta contagem do prazo de seu atendimento.

3.18 A **CONTRATADA** deverá fornecer o(s) e-mail(s) que deverão ser acionados pela **CONTRATANTE** para abertura dos chamados para as manutenções corretivas.

3.19 Caso o concerto do equipamento locado não seja efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, a **CONTRATADA** o substituirá, por outro equipamento com as mesmas características, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, a fim de não ser descontinuada a locação. O prazo para a substituição do equipamento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da constatação da necessidade dessa substituição, que deverá ocorrer por escrito, via e-mail. A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento da referida solicitação, também via e-mail.

3.19.1 Em caso de substituição, o transporte do equipamento será realizado pela **CONTRATADA**, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

3.19.2 O técnico designado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços deverá se apresentar ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.

3.20 A **CONTRATADA** deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das manutenções sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



3.21 A **CONTRATADA** deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários na execução das manutenções preventiva e corretiva.

3.22 O transporte dos equipamentos na entrega e retirada, bem como a instalação, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem custo adicional.

3.23 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do relatório de visitas, com os resultados das verificações efetuadas durante as manutenções preventiva e corretiva, nos quais deverão ser citados os problemas encontrados, as ações praticadas e correções realizadas.

3.24 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e jurídica.

3.25 São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais em relação ao seu quadro profissional, não implicando, ainda, em qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.26 A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

3.27 A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações, faltas ou omissões que estes venham a cometer no desempenho de suas funções.

3.28 A **CONTRATADA** deverá justificar, por escrito, à **CONTRATANTE**, eventuais motivos que impeçam a execução deste contrato, podendo a **CONTRATANTE** aceitá-los ou não.

3.29 A **CONTRATADA**, juntamente com o representante da **CONTRATANTE** realizará vistoria dos equipamentos ao término do contrato, e no momento da retirada destes, emitirá relatório informando as condições em que os retirou

3.30 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá sublocar os equipamentos ora locados.

3.31 A **CONTRATADA** deverá zelar pelo sigilo e confidencialidade dos dados e informações que lhe forem passados, ou que tiver acesso pelo manuseio de documentos, arquivos e registros da **CONTRATANTE**.

3.32 A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, quando nas dependências da mesma.

3.33 A **CONTRATADA** não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.



3.34 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humano, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.

3.35 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, cumprindo, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.36 A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.

3.37 Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, referente à prestação dos serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.38 A **CONTRATADA** dará ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.39 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, conforme descrito no Memorial Descritivo.

3.40 A **CONTRATADA** deverá possuir conta bancária no banco do Brasil para se processarem os pagamentos.

3.41 A **CONTRATADA** se compromete em aceitar as inclusões ou supressões de locais de prestação de serviço na vigência do contrato.

3.42 A **CONTRATADA** se compromete em aceitar as inclusões ou supressões da quantidade de veículos ao longo da vigência do contrato.

3.43 A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, responsabilizar-se-á por todas as despesas relacionadas ao equipamento, frete, reparos, seguros, impostos, taxas e demais custos diretos e indiretos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Seleção, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal unitário da locação, incluindo as manutenções preventivas e corretivas, será de R\$ XXX (XXX).

4.2 O preço estipulado na cláusula acima poderá, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.

4.3 O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias, da emissão da NF/Fatura por meio de crédito em conta no Banco do Brasil Agência xxxxx C/C, xxxx ou por meio de boleto bancário mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE**.



4.4 O faturamento do objeto contratual se dará por meio da matriz e suas filiais da **CONTRATANTE**, responsável pela execução do Contrato, que será por ela posteriormente informado.

4.5 No preço mensal dos serviços estarão inclusos todas e quaisquer despesas, direta ou indireta, como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.

4.6 Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.

4.7 A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

4.8 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.9 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público.

4.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades.

5.1.1 Advertência escrita;

5.1.2 MULTA:

5.1.2.1.1 Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado, sem prejuízo das demais penalidades.

5.1.2.1.2 Pela inexecução total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.

- 5.1.2.1.3** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período executado, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 5.1.3** Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, bem como caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela Associação Saúde da Família ou apresentar documentação/declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **subitem 5.1.2**.
- 5.1.4** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 5.1.5** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.
- 5.1.6** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.
- 5.1.7** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 5.1.8** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá a notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.
- 5.1.9** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.
- 5.1.10** A Coordenação Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a multa

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATANTE**, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte



deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que recaia ônus contratual a **CONTRATANTE**.

6.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente do cumprimento do previsto no **item 6.1**, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados a **CONTRATANTE** através dos convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

6.2.1. Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, ou atos normativos congêneres, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas **Partes**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

6.2.2. A alteração e/ou extinção dos convênios, termos de fomento, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres por parte do Ente Federado serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

6.3 Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por qualquer das penalidades previstas na cláusula quinta, ficará a critério da **CONTRATANTE** a rescisão contratual, independente da aplicação de multa contratual e notificação de prévio aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx, prorrogando-se automaticamente por igual período.

7.2 As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

7.3 Caso a faculdade constante do item anterior não seja exercida pelas **PARTES**, o Contrato será automaticamente renovado pelo o prazo estipulado no item **7.1**, prorrogando-se sucessivamente até o limite de 60 meses, desde que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DOS BENS

8.1 Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a **CONTRATADA** a remoção dos equipamentos locados, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão.

8.1.1 Caso a **CONTRATADA** não faça a retirada dos equipamentos no prazo estipulado acima, será aplicada pena de multa no valor mensal do contrato,

isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade quanto a integridade do equipamento, bem como furto ou roubo do equipamento.

8.1.2 As despesas de deslocamento, frete, seguro do equipamento, embalagem e/ou serviço para desativação e retirada dos equipamentos é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os equipamentos inicialmente serão instalados no local indicado no Anexo I, Memorial Descritivo, não se limitando a estes, podendo ainda haver acréscimos ou supressões relacionados aos locais de execução contratual, durante sua vigência.

9.2 O prazo de entrega dos equipamentos pela **CONTRATADA** será de até 05 (dias) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;
- (c) não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

10.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, "Normas Anticorrupção" abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais, municipais ou internacionais, que proíbam a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

10.3 A **CONTRATADA** ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, declara que não perpetrou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem



nenhum destes foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

10.4 A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

10.5 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, do recebimento de notificação de que qualquer uma delas é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

10.6 A **CONTRATADA** deverá garantir que nenhum dos administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes das empresas em que seja sócia, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes, terceirizados ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotará qualquer ação que possa fazer com que qualquer preposto ou dirigente da **CONTRATADA** seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

10.7 A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, e a **CONTRATADA** não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

10.8 Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão motivada e imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A **CONTRATADA** deverá atender à Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e às demais legislações pertinentes.



12.2 A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

12.3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 A execução do presente Contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ocorrer em todas as Unidades de Saúde, espaços de produção assistencial e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **CONTRATANTE**.

12.5 A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.6 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

12.7 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxx de xxxx de 20xx.

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Locação de equipamento de ultrassonografia para diagnóstico multimodalidade com sistema operacional, serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se instalação, para Unidades de Saúde geridas pela Associação Saúde da Família, de acordo com as **especificações mínimas abaixo:**

Equipamento de Ultrassonografia para diagnóstico multimodalidade e sistema operacional, com manutenção preventiva e corretiva.

Windows: Monitor de no mínimo 17, com ajuste de contraste automático e braço de suporte articulado; 3 conectores para transdutores de imagem simultânea, ativos e independentes, sem adaptadores; teclado alfanumérico; pacote completo de

Conectividade: gravador CD/DVD/R/RW integrado para exportar e importar imagens; capacidade de armazenamento de imagens em disco rígido; conexão USB para transferência de imagens; compatível com impressora jato de tinta, laser, cera e térmicas Software para integração com ambientes PC, transferência de imagens, clipes e relatórios para análise complementar (revisão, medição, anotações, relatórios, impressão).

SOFTWARE: Software de harmônica de tecido compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem; Software para redução de artefatos; software que permita cálculos obstétricos e ginecológicos com tabelas e páginas de relatório e curva de crescimento fetal; protocolo de comunicação padrão.

Deve acompanhar o equipamento os seguintes Transdutores: Transdutor Convexo eletrônico multifrequencial de banda larga-faixa de frequência aproximada de 2-5 MHz com variação de +ou- 01 MHz.

Transdutor Linear eletrônico multifrequencia de banda larga-faixa de frequência aproximada de 5-12 MHz com variação de +ou- 01 MHz.

Transdutor eletrônico Endocavitário multifrequencia de banda larga-faixa de frequência aproximada de 5-8.

No-break que seja compatível com o equipamento ofertado

QUANTIDADE: Inicialmente a quantidade contratada é de 01 Equipamento, mas não estando limitada a esta, podendo ao longo da vigência contratual haver acréscimo ou supressão do quantitativo inicialmente contratado, respeitando as especificidades exigidas no presente certame.

PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá entregar o equipamento locado em até **05 (cinco) dias** contados da data de assinatura do Contrato.

A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação pertinente ao funcionamento do equipamento que deverá ser agendada entre as partes, estando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material necessário à perfeita instalação;

A **CONTRATADA** deverá fornecer No-break que seja compatível com o equipamento ofertado, a fim de garantir a segurança do equipamento;

O equipamento será recebido em caráter provisório, para efeito de posterior análise da conformidade com as especificações técnicas solicitadas.

A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte do equipamento na entrega e retirada, estando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus.

Nos casos de defeito do equipamento locado, a substituição deve ocorrer em até 12 horas.

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, responsabilizar-se-á por todas as despesas relacionadas ao equipamento, frete, reparos, seguros, impostos, taxas e demais custos diretos e indiretos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Seleção, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Todos os custos deverão ser considerados no valor a ser ofertado, já que a **CONTRATANTE** não será responsável por cobranças extras.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá fornecerá equipamento de boa qualidade, a fim de garantir a eficiência e efetividade dos exames a serem realizados;

A **CONTRATADA** deverá fornecer aparelho de ultrassom apropriado para realização dos exames de ultrassonografia e os transdutores necessários para a realização dos exames ultrassonografia gerais tais como: Transvaginal, Pélvico, Mamas, Aparelho Urinário, Abdómen Superior (fígado e vesícula), Abdómen Total, Obstétrica simples e Próstata;

A **CONTRATADA** será responsável em manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento, sendo responsável por toda e qualquer reposição de peças, partes e/ou componentes que forem necessárias, provenientes das manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos, sem qualquer ônus para Associação Saúde da Família, durante todo o período de locação.



A manutenção preventiva se dará na forma como orientado pelo fabricante do equipamento, bem como deverá realizar no mínimo uma visita mensal para verificação técnica e operacional dos equipamentos;

A **CONTRATADA** será responsável pelo o controle da periodicidade da manutenção do equipamento;

A **CONTRATADA** fará a manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora da comunicação formal da CONTRATANTE, que poderá se dar por meio de e-mail e/ou telefone, visando evitar a paralisação do equipamento;

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento backup em até 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas características do locado, caso o concerto não seja efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas;

As despesas que por ventura sejam realizadas para realização de manutenções corretivas e preventivas, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, automaticamente, desde que não haja manifestação contrária, por escrito, apresentada por qualquer das partes.

PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias após o mês de prestação de serviços. As NF deverão ser emitidas sempre a partir do primeiro dia subsequente da prestação de serviço.

DA RETIRADA DOS BENS

Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a **CONTRATADA** a remoção dos equipamentos locados, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão.

Caso a **CONTRATADA** não faça a retirada dos equipamentos no prazo estipulado acima, será aplicada pena de multa no valor mensal do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade quanto à integridade do equipamento.

As despesas de deslocamento, frete, seguro do equipamento, embalagem e/ou serviço para desativação e retirada do equipamento é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA/ORÇAMENTO:

O prazo de validade da proposta/orçamento não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.